JUSTIFICATIVA

Propõe-se a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos Alimentação/Refeição para os servidores, pelas justificativas que se apresentam a seguir:

I. Os serviços a serem contratados são essenciais, não podendo ser interrompidos sem a ocorrência de prejuízos de ordem social e econômica para os servidores municipais;

II. Considerando que o Vale Alimentação dos servidores do MUNICÍPIO já vinha sendo operacionalizado pelo BANRISUL CARTÕES SA., através de cartão magnético denominado BANRICARD;

III. Considerando que a maioria dos estabelecimentos comerciais do MUNICÍPIO no ramo de Gêneros alimentícios estão credenciados e habilitados para receber pelo BANRICARD;

IV. Considerando que o Contrato atual não há nenhum CUSTO e/ou desembolso ao MUNICÍPIO;

V. Considerando a economicidade para o MUNICIPIO em dar continuidade no repasse dos valores do Vale Alimentação.

FUNDAMENTO LEGAL:

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no artigo 24, incisos II e VIII, da Lei no 8.666/93, senão vejamos:

> *"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*
>
> *"VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"*

Quanto aos valores, os mesmos serão de custo zero para o Município, de modo a se encaixar no valor máximo de R$ 8.000,00 previsto em lei, sendo cobrada apenas uma taxa 01 % (um por cento) do valor recebido pelo Vale Alimentação do servidor beneficiado.

Ainda, a BANRISUL CARTÕES SA. integra a Administração Pública, nos termos do inciso VIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Portanto, justifica-se a contratação da BANRISUL CARTÕES SA tendo em vista a empresa já estar efetuando os repasses de valores do Vale Alimentação, de modo a dar continuidade no serviço e gerando uma economicidade para o Município, nos termos da fundamentação.

Sinimbu, 07 de julho de 2022.

Marisa Weigel

MARISA WEIGEL
Fiscal do Contrato

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

MEMO 003/2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

REF.: Fornecimento de Vale Alimentação

Venho através deste comunicar que o Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o Município de Sinimbu e Banrisul Cartões S.A visando fornecimento de Vale Alimentação aos servidores expira em 14/09/2022. Solicito novo Processo Licitatório ou Dispensa de Licitação visando contratação de empresa para fornecimento de Vale Alimentação através de cartão magnético aos servidores municipais, conforme Lei 501/2001 beneficiando em média 265 servidores.

O contrato firmado anteriormente foi através de dispensa de licitação instruído de acordo com o decreto municipal 2.104/2016.

Portanto solicito orientação quanto ao procedimento a ser adotado – licitação ou dispensa de licitação – para que possa dar andamento ao processo já que o mesmo demanda de um certo tempo para que não haja prejuízo aos servidores.

Sinimbu, 22 de abril de 2022.

M Weigel
Marisa Weigel
Agente Administrativo Auxiliar
Matr. 352.2
Fiscal do Contrato

DE ACORDO

Ciente em : 22/4/22.

Carlos Backes Filho
Secretário Municipal de Administração